



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Adriano Backes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025, publicada no PNCP, processo licitatório nº 23/2025**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **materiais e equipamentos elétricos para anteder as demandas das Secretarias Municipais, o SAAE e a PROEM**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 13/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1 MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na Rua Benedito Rodrigues Do Prado, nº 102, Município de Araçatuba, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 50.117.026/0001-92, neste ato representada pelo seu representante, Sr. FERNANDO COUTINHO ELOI, portador do CPF 010.059.501-48.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 46696 - ABRAÇADEIRA TIPO U, 3 POLEGADAS					
5	166,00	UND	AIÉDEM TIPO U, 3 POLEGADAS	1,00	166,00
Descrição: 49800 - ABRAÇADEIRA TIPO U, 3/4 POLEGADAS					
6	658,00	UND	AIÉDEM TIPO U, 3/4 POLEGADAS	0,26	171,08
Descrição: 24736 - APARELHO TELEFONICO SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS					
14	88,00	UND	INTELBRAS DECT 6.0 TS 2510	178,35	15.694,80
Descrição: 42166 - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR PLÁSTICA 5 DISJUNTOR DIMM					
61	57,00	UND	GOMES SOBREPOR PLÁSTICA 5 DISJ	29,20	1.664,40
Descrição: 42173 - CHUVEIRO TURBO ELETRÔNICO 220V DIMENSÃO MÍNIMA DO BOCAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 125 MM					
75	94,00	UND	ZAGONEL 7500W 220V OU 110VBRANCO	129,00	12.126,00
Descrição: 42178 - CONECTOR PERFURANTE PARA DERIVAÇÃO ISOLAÇÃO 1KV PRINCIPAL 25-150NMM DERIVADO 25-150MM					
80	150,00	UND	MCI 25-150NMM DERIVADO 25-150MM 1KV	10,30	1.545,00
Descrição: 42176 - CONECTOR PERFURANTE PARA DERIVAÇÃO, ISOLAÇÃO 1KV PRINCIPAL 10-95MM DERIVADO 1,5-10MM					
81	175,00	UND	MCI 10-95MM DERIVADO 1,5-10MM 1KV	5,20	910,00
Descrição: 34384 - DISJUNTOR ELETROMECAÂNICO NEMA 2X20A					
114	25,00	UND	LORENZETTI NEMA 2X20A	51,90	1.297,50
Descrição: 34383 - DISJUNTOR ELETROMECAÂNICO NEMA 2X30A					
115	23,00	UND	LORENZETTI NEMA 2X30A	53,90	1.239,70
Descrição: 42214 - DISJUNTOR NEMA 3 X 100A					
123	30,00	UND	LORENZETTI NEMA 3 X 100A	93,00	2.790,00
Descrição: 42209 - DISJUNTOR NEMA 3X40A					
124	18,00	UND	LORENZETTI NEMA 3X40A	60,20	1.083,60
Descrição: 46734 - FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, COM NO MÍNIMO 19MM DE LARGURA E 10M DE COMPRIMENTO, PARA APLICAÇÃO EM QUALQUER SUPERFÍCIE, COR PRETA, COM PESO APROXIMADO DE 500G O ROLO.					
164	287,00	ROLO	DECORLUX ALTA FUSÃO 19MMX10MT	16,00	4.592,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Itens da Licitação					
Descrição: 29314 - LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 16W TEMPERATURA DA COR 6400K BULBO T8 IRC >80% BASE G13 FLUXO LUMINOSO 1000 LUMENS DIÂMETRO 25MM COMPRIMENTO 600MM					
191	70,00	UND	CRISTALLUX LED TUBULAR 18W	10,24	716,80
Descrição: 34681 - LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM REFLETOR FACETADO EM ALUMÍNIO ALTO BRILHO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 32X					
204	90,00	UND	LUMEPETRO LUMINÁRIA DE EMBUTIR	149,85	13.486,50
Descrição: 45281 - PARAFUSO CABEÇA QUAD.125MM					
236	360,00	UND	SANTA FÉ CABEÇA QUAD.125MM	5,14	1.850,40
Descrição: 45282 - PARAFUSO CABEÇA QUAD.250MM					
237	350,00	UND	SANTA FÉ CABEÇA QUAD.250MM	8,09	2.831,50
Descrição: 45283 - PARAFUSO CABEÇA QUAD.300MM					
238	400,00	UND	SANTA FÉ CABEÇA QUAD.300MM	9,25	3.700,00
Descrição: 45284 - PARAFUSO CABEÇA QUAD.350MM					
239	370,00	UND	SANTA FÉ CABEÇA QUAD.350MM	10,71	3.962,70
Descrição: 45285 - PARAFUSO CABEÇA QUAD.400MM					
240	370,00	UND	SANTA FÉ CABEÇA QUAD.400MM	11,71	4.332,70
Descrição: 63602 - PROJETOR LED - IP65 OU SUPERIOR - 3000K - 9000 LUMENS					
258	15,00	UND	MTX IP 65	52,80	792,00
Descrição: 49826 - QUADRO EXTERNO PARA 6 DISJUNTORES					
261	8,00	UND	GOMES 6 DISJ	27,90	223,20
Descrição: 49831 - REFLETOR DE LED BIVOLT 50W FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; ALTO FATOR DE POTÊNCIA, IGUAL OU SUPERIOR A 0,98. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE INFERIOR A 10%. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES(IRC) MAIOR OU IGUAL A 70. PROTETOR CONTRA SURTOS 10KV. IP MÍNIMO 66. LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50000HS. FLUXO LUMINOSO 120 LUMENS/W TEMPERATURA DA COR 6000K OU SUPERIOR					
270	146,00	UND	MTX REFLETOR LED 50W AFP	19,30	2.817,80
Descrição: 63605 - SOQUETE SIMPLES PENDENTE					
287	165,00	UND	DECORLUX SIMPLES PENDENTE	1,72	283,80
Descrição: 28352 - TOMADA EXTERNA RETANGULAR 2P+T 20A					
298	285,00	UND	PLUZIE EXTERNA RETANGULAR 2P+T 20A	4,15	1.182,75
Total Geral:					R\$79.460,23

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

QUANTIDADE POR ÓRGÃO REQUISITANTE															
ITEM	UNIDADE	SMAD	SAAE	PROEM	SMED	SMEL	SMC	SMI	SMDE	SMAPS	SMSA	SMP	SMAS	SMM	QUANTIDADE
5	UNIDADE		50	5	5				50	20	20		10	6	166
6	UNIDADE		500		2	50			50	20	20		10	6	658
14	UNIDADE			1	30	2	5	3	15	5	10		15	2	88
61	UNIDADE		20		1				30				6		57
75	UNIDADE		10						30		50		4		94
80	UNIDADE		120						20				10		150
81	UNIDADE		120			15			20				20		175
114	UNIDADE								10	3	5		5	2	25
115	UNIDADE								10	3	5		5		23
123	UNIDADE		10			2			10	3	5				30
124	UNIDADE								10	3	5				18
164	ROLO		100	2	100			10	50	20			5		287
191	UNIDADE								30	20			20		70



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

204	UNIDADE							40	50					90
236	UNIDADE			100				50	10			200		360
237	UNIDADE			100				50				200		350
238	UNIDADE			100				50	50			200		400
239	UNIDADE			100				50	20			200		370
240	UNIDADE			100				50	20			200		370
258	UNIDADE			10				5						15
261	UNIDADE				5			3						8
270	UNIDADE		30	6	50			20		30		10		146
287	UNIDADE		50		15		5	50	3	10		20	12	165
298	UNIDADE	30			150		5	30		50		20		285

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. n° 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

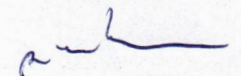
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 08 de maio de 2025.

MEPS LED ATACADO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:50117026000192

Assinado de forma digital por MEPS
LED ATACADO E DISTRIBUIDORA
LTDA:50117026000192
Dados: 2025.05.13 17:30:46 -03'00'

FERNANDO COUTINHO ELOI
Responsável legal da CONTRATADA


ADRIANO BACKES
Prefeito

Responsável legal da CONTRATANTE